RESOLUÇÃO N° 15 DE 2012

Dispõe sobre jornada de trabalho dos servidores da Câmara dos Deputados em órgãos cujos serviços exigem atividades ininterruptas.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

- Art. 1° Os servidores da Câmara dos Deputados estão sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos previstos em legislação interna específica.
- § 1° Quando os serviços exigirem atividades ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas, poderá o dirigente máximo do órgão autorizar servidores a cumprir jornada de 6 (seis) horas diárias contínuas ou regimes de turnos ou escalas.
- § 2° O horário de trabalho individual será estabelecido pela chefia imediata, de modo a assegurar a distribuição adequada da força de trabalho e o funcionamento de cada unidade, sempre observados os limites mínimo e máximo de 6 (seis) e de 8 (oito) horas diárias, respectivamente, e respeitados os parâmetros fixados nesta Resolução.
- § 3° O cumprimento da jornada de trabalho nos termos estabelecidos no § 1° deste artigo aplica-se aos servidores em regime de integral dedicação ao serviço prevista no § 1° do art. 19 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro 1990.
- Art. 2° A autorização constante do § 1° do art. 1° não implica redução da jornada de trabalho, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse ou necessidade de serviço para cumprimento da jornada ordinária de 40 (quarenta)

horas semanais, devendo, nesse caso, ser observado o intervalo para refeição.

Art. 3° O pagamento do adicional por serviço extraordinário será devido quando ultrapassado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as condições previstas no Ato da Mesa n° 38, de 30 de maio de 2000, e ressalvados os casos especificados em legislação interna específica.

- § 1° Não se aplica o limite disposto no *caput* deste artigo ao servidor submetido à jornada inferior a 40 (quarenta) horas quando, no curso do expediente, surgir fato excepcional que seja impossível de ser previsto e demande a continuidade dos serviços.
- § 2° Na hipótese do § 1°, o reconhecimento da excepcionalidade deverá ser feita pelo Diretor-Geral, no momento da ocorrência, por provocação do diretor do órgão correspondente.
- Art. 4° Portaria do Diretor-Geral regulamentará o controle de frequência dos servidores e disciplinará o regime de turnos ou escalas previsto no § 1° do art. 1°.
- Art. 5° As disposições desta Resolução poderão ser objeto de delegação.
- Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de abril de 2012.

MARCO MAIA Presidente